



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO N.º 0017/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

Considerando que restou instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Paranaguá o Inquérito Civil n.º **MPPR-0103.13.000054-2**, para investigar a denúncia contra a cobrança de taxa percentual sobre o valor venal do produto para pagamento com cartões de débito e crédito em bares e restaurantes da Ilha do Mel;

Considerando constituir objetivo estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná “garantir a celeridade e eficácia da atuação judicial e extrajudicial”, bem como melhorar a “credibilidade” e “efetividade” da intervenção institucional;

Considerando ser o Ministério Público a instituição encarregada da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e da proteção do patrimônio público e social, conforme o disposto no artigo 127 e no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que caso um fornecedor opte por receber o pagamento em cartão de crédito ou débito, não poderá exigir valor mínimo e nem cobrar um valor maior por este serviço;

Considerando que o fornecedor não pode criar restrições para a utilização de cartão de débito ou crédito, caso este meio de pagamento seja aceito no estabelecimento, não podendo se exigir valor mínimo de compras ou fixar preços diferentes conforme o meio de pagamento;

Considerando que o custo referente à utilização do cartão de débito ou crédito encontra-se diluído na formação no preço do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

produto ou serviço fornecido e que o consumidor já financia o sistema pelo pagamento de anuidades de cartões de débito/crédito;

Considerando as Diretrizes das Nações Unidas de Proteção do Consumidor de 1999;

Considerando os interesses e as necessidades dos consumidores da Comarca de Paranaguá, e particularmente da Ilha do Mel e reconhecendo que os consumidores enfrentam desequilíbrios quanto a sua capacidade econômica, nível de educação e poder de negociação;

Considerando que todas as empresas devem acatar as leis e regulamentos aplicáveis nos países em que realizam suas operações e devem também acatar as normas internacionais pertinentes para a proteção do consumidor que sejam aplicadas pelas autoridades competentes;

Considerando que os governos devem intensificar seus esforços para impedir o emprego de práticas que prejudiquem os interesses econômicos dos consumidores, garantindo que os produtores, os distribuidores e quantos participam na provisão de bens e serviços cumpram as leis e as normas obrigatórias vigentes e que deve ser dado alento às organizações de consumidores para que vigiem práticas prejudiciais como a adulteração de alimentos, a comercialização baseada em afirmações falsas ou capciosas e as fraudes na prestação de serviços;

Considerando que os governos devem elaborar, reforçar ou manter, segundo proceda, medidas relativas ao controle das práticas comerciais restritivas e outras de tipo abusivo que possam prejudicar os consumidores, assim como, meios para fazer efetivas essas medidas;

Considerando que os consumidores devem gozar de proteção contra abusos contratuais como o uso de contratos uniformes que favorecem a uma das partes, a não inclusão de direitos fundamentais nos contratos e a imposição de condições excessivamente estritas para a concessão de créditos por parte dos vendedores;

Considerando que as práticas de promoção empregadas na comercialização e a venda devem basear-se no *princípio do*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná.

trato justo dos consumidores e devem satisfazer os requisitos jurídicos, o que requer o fornecimento da informação necessária para que os consumidores possam tomar decisões bem fundadas e independentes;

Considerando que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII);

Considerando que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor (CF, art. 5º, XXXII);

Considerando que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros princípios, a defesa do consumidor (CF, art. 170, V);

Considerando que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, consoante o artigo 39, V, do Código de Defesa do Consumidor.

RECOMENDA, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, ao Prefeito de Paranaguá, Secretário Municipal de Administração e ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) que, no exercício de suas atribuições:

(i) promova a fiscalização dos estabelecimentos comerciais situados na Ilha do Mel, se necessário, em conjunto com outros órgãos da Administração Pública nas esferas municipal, estadual e federal;

(ii) oriente os estabelecimentos no que tange aos termos da presente recomendação e aos direitos fundamentais do consumidor, especialmente na Ilha do Mel;

(iii) promova as providências administrativas necessárias na hipótese de verificar irregularidades ao devido cumprimento ao Código de Defesa do Consumidor.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Assina-se o prazo de 10 (dez) dias para que os destinatários ora recomendados comuniquem ao Ministério Público quanto ao recebimento desta recomendação e à adoção das providências adotadas.

A presente Recomendação Administrativa deve ser entregue pessoalmente ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Administração e ao Coordenador do PROCON e encaminhada, pela Prefeitura Municipal, com anotação da respectiva ciência, ao Procurador-Geral do Município.

Publique-se e registre-se no sistema PROMP.

Paranaguá, 23 de dezembro de 2014.

Priscila da Mata Cavalcante
Promotora de Justiça

Ronaldo de Paula Mion
Promotora de Justiça